



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
55ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ

Cuiabá, 13 de outubro de 2012.

CARTA DE NOTIFICAÇÃO

AUTOS N.º : 108.790/2012
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO – DIREITO DE RESPOSTA
REPRESENTANTE: Coligação "UM NOVO CAMINHO PARA CUIABÁ E MAURO MENDES FERREIRA
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO CUIABÁ MATO GROSSO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE: COLIGAÇÃO CUIABÁ MATO GROSSO BRASIL, na pessoa de seu representante legal, o senhor JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, OAB/MT 4.636.

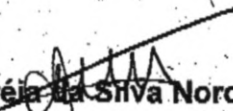
FINALIDADE: Pela presente, em virtude de decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral no bojo da Representação em epígrafe, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que tome ciência do conteúdo da decisão cuja cópia segue anexa, para querendo, apresentar defesa no prazo de 48 horas.

Anexo(s): cópia da decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral.

SEDE DO JUÍZO: 55ª ZONA ELEITORAL

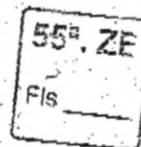
Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. Telefax: (65) 3362-8311/8255.

Eu, Andreia da Silva Noronha, Técnica Judiciária do TRE/MT, digitei, conferi e, por ordem do MM. Juiz Eleitoral da 55ª Zona, subscrevi a presente Carta.


Andreia da Silva Noronha
Técnica Judiciária do TRE/MT/
Chefe de Cartório Substituta legal
(Por ordem do MM. Juiz Eleitoral)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
55ª ZONA ELEITORAL
CUIABÁ – MATO GROSSO



Autos: 130-87.2012.6.11.0055

Natureza: Representação eleitoral (propaganda irregular)

Representante: Coligação "Um Novo Caminho para Cuiabá" (PDT, PR/ PPS/ PSB/PV) e Mauro Mendes Ferreira

Representado(s): Coligação Cuiabá Mato Grosso Brasil

VISTOS.

Versam os autos sobre Representações ofertadas pela Coligação "Um Novo Caminho para Cuiabá" em desfavor da Coligação Cuiabá Mato Grosso Brasil, em razão da realização de propaganda eleitoral supostamente irregular.

De acordo com a inicial e dos documentos que a aparelha, a Coligação Representada estariam se valendo de expediente irregular, consistente na utilização de propaganda fazendo plágio de campanha institucional da Justiça Eleitoral, que já havia sido proibida no primeiro turno, além da publicação de matéria ofensiva ao candidato. Segundo a Representante, a peça publicitária violaria o previsto no Código Eleitoral, ao se valer de slogan usado pelo TSE concernente ao VOTO LIMPO. Ao arremate, vindica também a concessão do direito de resposta aos representantes, uma vez que os mesmos supostamente foram acusados de comprar votos, mesmo que de forma velada.

Finalizando, vindicam a concessão de liminar determinando a imediata suspensão da propaganda ora questionada, proibindo, ainda, qualquer propaganda que faça alusão à Campanha "Vote Limpo" da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
55ª ZONA ELEITORAL
CUIABÁ – MATO GROSSO

Eleitoral, assim como qualquer propaganda que insinue que os representantes teriam comprado votos, comunicando, ainda, a TODAS as emissoras de Cuiabá, para que não reproduza a propaganda ilegal, inclusive realizando cortes, se necessário.

Identificada a existência de pedido liminar, deixou o Cartório Eleitoral de proceder à notificação imediata, remetendo os autos à conclusão.

Relatados. Decido.

O pedido de liminar, conforme relatado subsume-se à imediata suspensão da propaganda ora questionada, ou quaisquer outras que façam alusão à Campanha "Vote Limpo" da Justiça Eleitoral, assim como qualquer propaganda que insinue que os representantes teriam comprado votos, comunicando, ainda, a TODAS as emissoras de Cuiabá, para que não reproduzam a propaganda acoimada de ilegal, inclusive realizando cortes, se necessário.

Pois bem. Os requisitos básicos para a concessão da medida liminar são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. O primeiro se refere à demonstração preliminar e superficial da existência do direito material que dá suporte à pretensão, enquanto o segundo repousa na verificação de que o autor se encontra em situação de urgência, necessitando de pronta intervenção jurisdicional, sob pena de o bem ou direito que se afirma titular venha a perecer.

O caso ora trazido à colação, em suma, cinge-se à análise superficial se a frase: **"Eu voto limpo" repetida nas inserções da coligação representada** se trata de utilização de "frases, símbolos ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos de governo, empresa pública ou sociedade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
55ª ZONA ELEITORAL
CUIABÁ - MATO GROSSO

de economia mista", prática que deve ser obstada por se traduzir em crime eleitoral (art. 40, Lei das Eleições).

Ocorre que NESTA DATA, em/plena época do julgamento do MENSALÃO pelo e. Supremo Tribunal Federal e a constante aplicação da LEI DA FICHA LIMPA por magistrados desta Nação, além é claro de inúmeras condenações publicadas por crimes de responsabilidade, improbidade, lavagem de dinheiro, peculato, dentre outros, - a frase, ora invectivada pelo representante, se me traduz como a que mais costumeiramente vem sendo utilizada pelos cidadãos brasileiros, se me traduzindo, destarte, não mais como EVENTUAL "frase associada ou semelhante às empregadas pelos órgãos de governo", mas sim como de uso comum, - verdadeiro anseio do povo brasileiro!

Ao arremate, não vislumbrei na propaganda cuja transcrição foi colacionada aos autos, de onde exsurge a frase ora citada, "ab initio" nenhum propósito de denegrir e/ou caluniar o candidato MAURO MENDES...

Quanto à segunda invectiva do representante, acerca da matéria publicada no MIDIA NEWS sob o título: "EDER ACUSA MENDES DE COMPRA DE VOTO E "APAGÃO" LOGÍSTICO; o pedido de liminar se prende à determinação de que se proíba qualquer propaganda que insinue que os representantes teriam comprado votos!

Quanto a tal tópico, o que o representante busca, ao revés de expurgar a matéria do blog jornalístico, é que se censure previamente todos os órgãos da imprensa, inclusive com a realização de cortes; ademais, não traz à colação dados concretos acerca de eventual publicação de matérias criminosas a seu desfavor. Nesta seara, o pedido guarda colidência com a norma Constitucional

Assinado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
55ª ZONA ELEITORAL
CUIABÁ – MATO GROSSO

vigente, tratando-se de pedido genérico e que se me traduz como verdadeira CENSURA a órgãos de comunicação, prática esta que deve ser repelida de pronto pela Justiça Eleitoral.

Assim sendo, INDEFIRO o pedido de liminar formulado pela representante, RECEBENDO, entretanto a presente representação.

Notifique-se para apresentação de defesa em 48 horas.

Publique-se e Registre-se.

Cuiabá, 13 de Outubro de 2012

PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
Juiz Eleitoral da 55ª Zona

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 37ª ZONA
ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO,**

URGENTE – PEDIDO LIMINAR

55ª. 108795/2012

PROTOCOLADO 108795/2012

37ª ZONA ELEITORAL/MT

Este documento foi recebido em Cartório
da 13/10/12 às 13:56 hs.

[Assinatura]
Servidor

**COLIGAÇÃO UM NOVO CAMINHO PARA
CUIABÁ**, formada pelos Partidos Políticos PDT / PR / PPS / PSB / PV,
com endereço na Av. São Sebastião, 2.57, Quilombo, nesta capital, e
MAURO MENDES FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, com o
mesmo endereço acima, por intermédio de seus procuradores judiciais, ao
final assinados, vêm a presença de Vossa Excelência propor a presente
**REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR E
DIREITO DE RESPOSTA**, em face da **COLIGAÇÃO CUIABÁ,
MATO GROSSO BRASIL**, composta pelos Partidos Políticos PT e
PMDB, que pode ser intimado no endereço da Coligação citada, pelos fatos
e fundamentos a seguir elencados.

I - DOS FATOS:

Hoje é o primeiro dia de propaganda eleitoral no segundo turno da capital. Muito embora seja o primeiro dia, a representada já iniciou a propaganda, através de inserções, realizando propaganda de forma irregular e vedada.

Aliás, a representada está realizando propaganda que já foi proibida pela Justiça Eleitoral. Ademais, está realizando propaganda com o objetivo subliminar de fazer com que o eleitor acredite que o candidato MAURO MENDES teria comprado votos para chegar ao segundo turno. Ou seja, o acusa de ter praticado um crime.

Primeiramente, os representantes vão demonstrar a propaganda irregular consistente no plágio de campanha Institucional da Justiça Eleitoral, que já havia sido proibida no primeiro turno, mas que retornou agora no segundo.

Na inserção ora questionada, a representante volta a utilizar-se da campanha "Vote Limpo" que foi desencadeada pela Justiça Eleitoral em todo o país, capitaneada pelo Tribunal Superior Eleitoral. Este tipo de propaganda já havia sido proibida, como dito acima, contudo, a representada volta a utilizá-la como se não tivesse qualquer decisão proibitiva.

Por diversas vezes os personagens que se apresentam na propaganda eleitoral repetem a expressão "eu voto limpo", remetendo ao "Vote Limpo" que foi proibido de ser utilizado. Ou seja, a representada

tentou maquiar a propaganda para dar ares de legalidade, quando, em verdade, trata-se de repetição da propaganda proibida.

Ora, é de conhecimento de todos que o Tribunal Superior Eleitoral investiu milhões de reais de recursos públicos para elaborar e transmitir, em todo o território nacional, a campanha publicitária institucional "Vote Limpo", e a representada tenta, no maior descaramento, apropriar-se de tal campanha para colá-la à sua propaganda eleitoral, tirando proveito, portanto, da campanha institucional patrocinada pela Justiça Eleitoral.

Trata-se de atitude repulsiva que deve merecer a reprimenda do Poder Judiciário, determinando sua imediata cessação.

Por outro lado, ao afirmar que para votar limpo teria que se votar no candidato Lúdio Cabral, a representada acaba por afirmar em sua propaganda que quem votasse no outro candidato, ora representante, não estaria votando limpo. E, tudo isto é exatamente contextualizado com a propaganda combatida, pois afirma para os eleitores não venderem seus votos, e por isto, votarem no candidato Lúdio Cabral.

A análise isolada da propaganda já tenta induzir, de forma subliminar, que o outro candidato na disputa estaria "comprando votos", pois começa afirmando para o eleitor não vender o voto no segundo turno, e conclui dizendo que votar limpo seria votar em Lúdio Cabral.

Ora, se só existe dois candidatos na disputa, e a propaganda pede para eleitores não venderem votos e para votarem limpo, e, por isto votarem em Lúdio, qualquer ser humano com inteligência

mediana consegue visualizar que a representada estaria sugerindo que o candidato MAURO MENDES teria comprado votos, e, portanto, quem votasse nele não estaria votando limpo, com a consciência.

O que torna mais evidente a estratégia é a propaganda casada que a representada vem realizando. Na véspera do início da propaganda eleitoral no segundo turno o coordenador de campanha do candidato LUDIO CABRAL, notório Eder Moraes, utilizando-se das altas verbas publicitárias despejadas pelo Governo do Estado, para obter espaço na mídia, anunciou na mídia local que o candidato MAURO MENDES teria comprado votos no primeiro turno, conforme reportagens juntadas¹.

Aliás, o próprio candidato LUDIO CABRAL fez insinuações neste sentido na imprensa², justamente na véspera da propaganda eleitoral, e daí, a representada abre sua propaganda eleitoral por inserções pedindo para o eleitor não vender votos, votar limpo, e votar no candidato LUDIO.

A estratégia é evidente e busca para a população a falsa informação de que os representantes teriam e estariam comprando votos, sem qualquer base probatória, sem qualquer indício, ou qualquer “boato” ao menos neste sentido.

Os representantes foram acusado, ainda que de forma dissimulada, de cometerem um crime, que além de ser crime, consiste num ato imoral.

¹ <http://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=263&cid=136747>

² <http://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=263&cid=136924>

Para se ter uma idéia, não deixando dúvida do que foi afirmado e da estratégia da representada, basta transcrever um trecho da reportagem onde o candidato petista acusa o representante de ter comprado votos:

“O candidato Lúdio Cabral (PT) disse acreditar que tenha havido compra de votos em Cuiabá, por parte da coligação do seu adversário Mauro Mendes (PSB), durante o fim de semana em que ocorreram as eleições.”

Como já dito, a propaganda de forma isolada já remeteria à insinuação de compra de votos por parte dos representantes, contudo, em análise das afirmações do candidato petista na véspera, assim como de seu coordenador de campanha, não deixam qualquer dúvida da estratégia da representada de tentar colar nos representantes a pecha de “criminosos compradores de votos”.

II – DO DIREITO:

Além do critério ético que deve nortear o pleito, existe, ainda, o critério legal, devendo ser coibido pelo Poder Judiciário toda e qualquer espécie de propaganda irregular.

A legislação eleitoral (Lei 9.504/97) afirma que é CRIME ELEITORAL o ato de copiar frase de órgão oficial, o que fazem os representados.

Ao proferir a referida frase, QUE EMANA DE ORGÃO OFICIAL, durante suas inserções, a representada fere a Lei Eleitoral, como provam os julgados:

"RECURSO - PROPAGANDA ELEITORAL - IMAGENS SEMELHANTES ÀS EMPREGADAS NA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO - VIOLAÇÃO AO ART. 40 DA LEI DAS ELEIÇÕES - PROIBIÇÃO DA REITERAÇÃO DA CONDUTA - ASTREINTE (ART. 461, § 5º, DO CPC) – PROVIMENTO. A Lei das Eleições veda a utilização, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhante às empregadas pelos órgãos de governo. No caso presente, há associação entre as imagens e o slogan "E tem mais" utilizados na publicidade institucional e na propaganda eleitoral; encontra-se proibição inserta no art. 40 da Lei n. 9.504/97. Cessação da divulgação da propaganda ilícita, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada reiteração (art. 461, § 5º, do CPC)." *Ac. TRE/RN no Recurso em Repres. Juiz Auxiliar Propaganda Eleitoral nº 489324, de 14/09/2010, Rel. Dr. Aurino Lopes Vila, publicado em Sessão.*

"Eleições 2010. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Publicidade institucional. Abuso de poder. Proveito eleitoral. A veiculação de logomarca ou slogan na publicidade legal de Governo constituirá abuso de poder, para fins eleitorais, apenas quando configurar propaganda pessoal, especialmente quando detiver aptidão para produzir reflexos concretos e graves para a normalidade e legitimidade das eleições." *Ac. do TRE/RO na AIJE nº 181213, de 30/08/2011, publicado no DJE de 06/09/2011, Rel. Juiz Rowilson Teixeira.*

Portanto, já percebe-se que a propaganda é ilícita e deve ser cessada imediatamente em razão do plágio à campanha institucional do TSE "Vote Limpo".

Por outro lado, imperioso a concessão do direito de resposta aos representantes, uma vez que os mesmos foram acusados comprar votos, mesmo que de forma velada, o que se reveste como propaganda caluniosa, além de inverídica.

A legislação eleitoral (Lei 9.504/97) prevê a concessão de direito de resposta para aqueles atingidos, ainda que de forma indireta, por afirmações, conceitos ou imagens sabidamente caluniosas, difamatórias e injuriosas, veiculados, inclusive, durante a exibição do horário eleitoral gratuito.

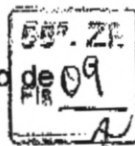
Outrossim, feitas estas observações, é necessário para o reparo da afirmação sabidamente caluniosa, seja concedido **direito de resposta ao candidato Mauro Mendes**, para que os fatos sejam colocados em seu devido lugar.

Estabelece a Lei 9.504/97 – Lei das Eleições – em seu art. 58, *verbis*:

Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

(...)

§ 3º Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo a ofensa veiculada:



(...)

III – no horário eleitoral gratuito:

a) o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, nunca inferior, porém, a um minuto;

b) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido ou coligação responsável pela ofensa, devendo necessariamente dirigir-se aos fatos nela veiculados;

(...)

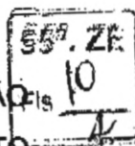
d) deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação;

e) o meio magnético com a resposta deverá ser entregue à emissora geradora, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa;

Quanto ao cabimento do direito de resposta, a jurisprudência ampara a pretensão dos representantes:

RECURSO ELEITORAL – PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA – VEICULAÇÃO DE MATÉRIA EM HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO COM CONTEÚDO OFENSIVO A HONRA DO CANDIDATO RECORRIDO – ACUSAÇÃO DE CHANTAGEM ELEITORAL – INTUITO DE DENEGRIR SUA IMAGEM PERANTE O ELEITORADO LOCAL – CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART.58 DA LEI Nº 9.504/97 – PARECER FAVORÁVEL DO ILUSTRE PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL –

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – MANUTENÇÃO
DA SENTENÇA DE 1º GRAU – CONCESSÃO DO DIREITO
DE RESPOSTA.



1. A veiculação, em horário político gratuito, de declaração com informações que ofendem a honra e o decoro de candidato, contendo graves acusações por práticas de ilícitos eleitorais, sem a devida comprovação dos fatos, constitui abuso do direito de liberdade de imprensa e enseja a concessão do direito de resposta por parte do ofendido, nos termos do art. 58 da Lei nº 9.504/97.

2. Acolhimento do parecer emitido pela Douta Procuradoria Regional Eleitoral. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da sentença a quo. Concessão do pedido de direito de resposta.

(TRE-ES, RE - RECURSO ELEITORAL nº 1088 - Colatina/ES, Acórdão nº 574 de 03/10/2008, Relator(a) CARLOS SIMÕES FONSECA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 03/10/2008)

REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. INDEFERIMENTO. RECURSO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEITADA. CONFIGURADA A AFIRMAÇÃO OFENSIVA A HONRA DO CANDIDATO. CLARA INTENÇÃO DE DENEGRIR A IMAGEM DO CANDIDATO. RECURSO PROVIDO. (TRE-MG, RO – RECURSO ORDINÁRIO nº 745/98 - /MG, Acórdão nº 931 de 01/10/1998, Relator(a) ÂNGELA CATÃO, Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 01/10/1998)

RECURSO CONTRA DECISÃO LIMINAR REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR. DIREITO DE RESPOSTA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COLIGAÇÃO. REJEIÇÃO. PRESENÇA DE PALAVRAS E EXPRESSÕES NA

PROPAGANDA CAPAZES DE DENEGRIR A IMAGEM DE ALGUÉM OU DE ALGO. IMPUTAÇÃO DE FATO DITO CRIMINOSO. POSSIBILIDADE DE PERECIMENTO DO DIREITO DO AUTOR. CONFIGURAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. RECURSO IMPROVIDO.

- O art. 33 da Resolução TSE nº 23.191/2009 dispõe que respondem pelo conteúdo da propaganda eleitoral no rádio e na televisão, o candidato, o partido político e a coligação, justificando, assim, a presença da Coligação no rol dos representados, quando da impugnação de propaganda dita irregular. Preliminar Rejeitada.

- A propaganda que contenha palavras ou expressões capazes de denegrir a imagem de alguém ou de algo, ou mesmo a imputação de fato dito criminoso, deve ser suspensa, para que se evite a prática de possíveis crimes de injúria, difamação e/ou calúnia.

- A demora na suspensão da veiculação da propaganda tida como irregular pode acarretar o perecimento do direito do autor, bem como prejuízos irreparáveis à campanha daquele.

- Presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, há que ser deferido o pedido de suspensão da veiculação da propaganda. Recurso Improvido.

(TRE-PE, REP - REPRESENTACAO nº 329434 - Recife/PE, Acórdão de 01/09/2010, Relator(a) ANTONIO DE MELO E LIMA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 01/09/2010)

PROPAGANDA ELEITORAL – HORÁRIO GRATUITO –
VEICULAÇÃO DE MODO OFENDER A HONRA DE
CANDIDATO – CONTEÚDO DIFAMATÓRIO

RECONHECIDO – DIREITO DE RESPOSTA
ASSEGURADO.

1. A locução "ficha corrida", estereotipada na crônica policial como clichê designativo da relação de antecedentes criminais de pessoa com histórico assim conhecido, denuncia ofensa que não se compadece com o mínimo de respeito devido ao cidadão, que goza da presunção de inocência assegurada pelo art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

2. Uma coisa é a informação ao eleitor sobre o passado dos candidatos e as circunstâncias da sua vida, inclusive eventuais processos judiciais a que eles estejam respondendo. Outra, bem diferente, é a utilização de tais informações para a zombaria que visa a denegrir a imagem.

3. Propaganda que, da forma como veiculada, deve ser impedida e enseja direito de resposta.

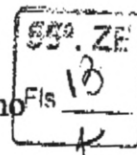
(TRE-RN, RPR - RECURSO EM REPRES. JUIZ AUXILIAR PROPAGANDA ELEITORAL nº 539390 - Natal/RN, Acórdão de 21/09/2010, Relator(a) RICARDO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 21/9/2010)

Desta forma, faz-se mister a concessão da resposta para que seja esclarecido os fatos. Ressalte-se que é importante que a resposta seja dada durante o horário reservado à Representada, já que foi dela que partiu a ofensa.

III – DA LIMINAR PLEITEADA:

Para a concessão das medidas cautelares necessário que estejam presentes, simultaneamente, dois requisitos básicos, *fumus boni*

iuris (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo de dano irreparável).



No presente caso existe a fumaça do bom direito de forma clara e cristalina, consoante exaustivamente discriminado no tópico anterior, uma vez que a Representada utilizou espaço do horário eleitoral gratuito para fazer propaganda com o propósito de denegrir e caluniar o candidato MAURO MENDES, utilizando-se, ainda, de afirmações inverídicas. Outrossim, a representada tentou apropriar-se de uma campanha institucional do TSE em sua propaganda, o que é igualmente proibido.

Portanto, a ilegalidade é patente e evidente.

Já o perigo de dano irreparável é eminente, uma vez que a continuidade da reprodução da propaganda atacada é extremamente nociva, pois quanto mais eleitores tiverem acesso a propaganda, mais eleitores acreditaram que o candidato MAURO MENDES comprou votos, o que é absolutamente inverídico. Ademais, a propaganda ilegal continuará a ser exibida até que o Poder Judiciário de um basta.

IV – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a concessão de medida liminar *inaldita altera parts*, determinando a imediata suspensão da propaganda ora questionada, proibindo, ainda, qualquer propaganda que faça alusão à campanha "Vote

Limpo” da Justiça Eleitoral, assim como qualquer propaganda que insinue que os representantes teriam comprado votos, comunicando, ainda, a TODAS as emissoras de Cuiabá, para que não reproduza a propaganda ilegal, inclusive realizando cortes, se necessário;

- a notificação da representada para apresentação de defesa, caso queira, no prazo legal;

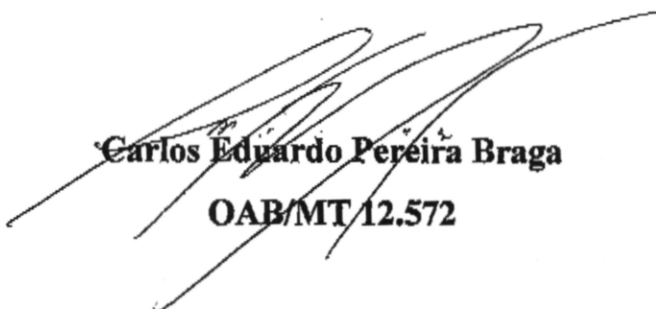
- seja a representação julgada procedente em todos os seus termos, determinando a proibição definitiva da propaganda atacada, assim como concedendo direito de resposta pelo mesmo período e quantidade de veiculações;

- provar o alegado por todos os meios de provas permitidos, especialmente as provas documentais ora juntadas.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, 13 de outubro de 2012.

José Antônio Rosa
OAB/MT 5.493



Carlos Eduardo Pereira Braga
OAB/MT 12.572

Sexta, 12 de outubro de 2012, 16h02

VITÓRIA DE MENDES

Lúdio levanta suspeita de compra de votos no 1º turno

Petista solicitou fiscalização intensa para coibir suposta prática

LAÍSE LUCATELLI
DA REDAÇÃO

O candidato Lúdio Cabral (PT) disse acreditar que tenha havido compra de votos em Cuiabá, por parte da coligação do seu adversário Mauro Mendes (PSB), durante o fim de semana em que ocorreram as eleições.

"Com os dados coletados até a sexta-feira (5), antes das eleições, todos os institutos de pesquisas apontavam um cenário em que eu estava na liderança. O resultado da eleição não refletiu o que os institutos apontaram. Algo mudou durante o fim de semana, e uma explicação possível é a compra sistemática de votos, por parte dos nossos adversários", disse o candidato, em entrevista ao **MidiaNews**.

O petista afirmou, ainda, que não sairá "acusando ninguém de forma irresponsável" e, justamente por isso, solicitou à Polícia Federal que libere os inquéritos envolvendo compra de votos em Cuiabá.

"Temos informações que há inquéritos contra o candidato Mauro Mendes e queremos ter acesso a eles", disse.

Lúdio disse que levou a suspeita também à reunião nacional do PT, realizada na última terça-feira (9), em São Paulo, com a presença do ex-presidente Lula.

Sua coligação solicitou ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral) que envie observadores para acompanhar o segundo turno em Cuiabá, no próximo dia 28

"Solicitamos também ao Ministério da Justiça, ao TSE e à Polícia Federal que realizem um trabalho ostensivo de fiscalizar e coibir a compra de votos em Cuiabá", informou.

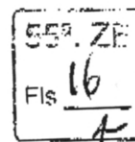
Outra estratégia do petista, para neutralizar a suposta compra de votos, é tentar atingir a consciência do eleitor.

"Vamos fazer uma campanha de mobilização e conscientização sobre os malefícios do abuso do poder econômico, e o significado do voto para os destinos de Cuiabá. Tenho certeza que o eleitor

estará consciente", completou o candidato do PT.

Fonte: **Midia News**

Visite o website: <http://www.midianews.com.br/>



Quarta, 10 de outubro de 2012, 10h48

PODER ECONÔMICO

Eder acusa Mendes de compra de votos e "apagão" logístico

Ex-secretário afirma que empresas de transporte coletivo diminuíram 90% das frotas

DA REDAÇÃO

Um dos principais apoiadores da campanha de Lúdio Cabral (PT) pela Prefeitura de Cuiabá, o ex-secretário de Estado Eder Moraes acusou o adversário Mauro Mendes (PSB) de abuso de poder econômico. Ele disse que há evidências de que Mendes teria comprado votos no primeiro turno.

Eder denunciou, também, uma suposta manobra para prejudicar os eleitores de Lúdio Cabral (PT) com um "apagão" no sistema de transporte coletivo, no dia da eleição.

"Houve uma engenharia não republicana, por parte da coligação do Mauro Mendes, que usou o poderio econômico para influenciar no resultado da eleição. Recebemos denúncias e filmagens, que já estão de posse do nosso jurídico para as devidas providências e denuncia ao Ministério Público Eleitoral. Há uma clara percepção de que houve um derrame de dinheiro na véspera e no dia das eleições", disse.

"Pessoas que encontraram comigo na rua e que dizem que receberam santinho do Mauro, grampeado com R\$ 150 atrás. Isso não sou eu que estou falando, são pessoas que me encontram na rua e que estão denunciando isso. Então, estou pedindo a elas que formulem denúncia ao Ministério Público e à Polícia Federal", afirmou.

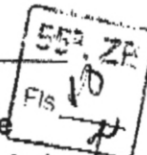
Eder também acusou Mendes de usar de sua influência entre os empresários do transporte coletivo na Capital para dificultar a movimentação de eleitores no dia da eleição.

"Houve uma clara manobra, com o 'apagão' no sistema logístico de ônibus coletivos na cidade. Por volta das 11 horas de domingo, reduziram a frota de ônibus em 90%. Principalmente nos bairros em que o Lúdio possui mais intenções de voto. Nós identificamos isso, e já denunciemos. Vamos fazer uma investigação detalhada. Porque tem muita gente que mora num bairro e vota em outro, e usa o transporte coletivo para ir votar", disse.

Pagot e Taques



"Pessoas que encontraram comigo na rua disseram que receberam santinho do Mauro, grampeado com R\$ 150 atrás"



Eder Moraes afirmou, ainda, que o ex-diretor do Dnit (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), Luiz Antonio Pagot (ex-PR), está trabalhando para Mauro Mendes – apesar de o próprio candidato, e sua coordenação de campanha, negarem.

“Tenho certeza absoluta que o Pagot está na campanha, porque vários empresários, especialmente da área da construção civil, nos procuraram para comunicar que ele está operando e trabalhando para a candidatura do Mauro Mendes”, assegurou.

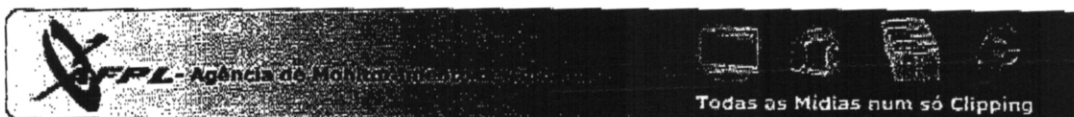
Ele criticou a suposta aliança pelo histórico de atritos entre Pagot e o PR e pelo fato de o senador Pedro Taques (PDT), um dos principais aliados de Mendes, ser membro da CPI da Cachoeira, que investiga contratos do Dnit com o bicheiro Carlinhos Cachoeira.

“Eu acho muito esquisita essa entrada do Pagot no processo eleitoral, porque ele saiu atirando para todos os lados no PR. Pediu a desfiliação do partido e agora cai para dentro da campanha para ajudar a afundar o navio”, disparou.

“Além disso, o algoz da CPI do Cachoeira, o senador Pedro Taques, tem o apoio do Luiz Antônio Pagot no seio da campanha da sua coligação. Então, para mim, isso prova que é tudo farinha do mesmo saco, estão todos no mesmo balaio. Eles posam de bons moços, de paladinos da moral, mas quando você aprofunda um pouquinho para avaliar a situação, você identifica uma aliança incoerente, absurda, com acusado e acusador juntos”, completou.

Fonte: **Midia News**

Visite o website: <http://www.midianews.com.br/>



DEGRAVAÇÃO

COLIGAÇÃO: CUIABÁMATOGROSSOBRASIL

CANDIDATO: LÚDIO

PARTIDO: PT



NOME DA INSERÇÃO: EU VOTO LIMPO

(1467)

RAPAZ (1): Nessa eleição, a gente precisa votar consciente.

MOÇA (1): É o nosso futuro que está em jogo.

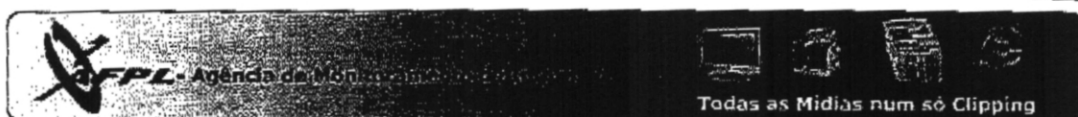
RAPAZ (2): O dinheiro que compra o seu voto

MOÇA (2): Não leva água para sua casa.

MOÇA (3): Não leva saneamento para o seu bairro. Não leva asfalto para sua rua.

RAPAZ (1): Também não educa o sue filho.

MOÇA (1): Não vai cuidar da saúde da sua família.



RAPAZ (2): O dinheiro que compra o seu voto só alimenta a corrupção.

MOÇA (3): Por isso não venda o seu voto.

RAPAZ (2): Eu voto por Cuiabá.

MOÇA (1): Eu voto Limpo.

RAPAZ (1): Eu voto Limpo.

MOÇA (2): Eu voto Limpo.

RAPAZ (2): Eu voto Limpo.

MOÇA (3): Eu voto Lúdio.

MOÇA (2): Vote Lúdio

RAPAZ (2): Lúdio é mais por Cuiabá.